



Pet Amigo

ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS SOCIAIS

Art. 1º – A Associação Pet Amigo, legalmente constituída por Assembleia Geral realizada em 04 (quatro) de março de 2017, associação sem fins lucrativos, sem caráter político, nem religioso, de existência por tempo indeterminado, foro em Brasília, Distrito Federal, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º – A Associação Pet Amigo, doravante tratada neste Estatuto por Associação, tem por finalidade realizar a Terapia, Atividades e Educação Assistida por Animais (TAA/AAA/EAA). Atuando junto a instituições públicas e privadas como escolas, asilos, hospitais, promovendo a interação entre seres humanos e animais com o objetivo de proporcionar benefícios terapêuticos para a saúde física, emocional e mental.

§1º - Para o atingimento da finalidade indicada neste artigo, a Associação conta com contribuições espontâneas dos associados e também poderá realizar eventos, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem ponha em risco sua independência.

§2º - A Associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e da finalidade a que se destina.

Art. 3º – A Associação Pet Amigo não remunera nem distribui aos associados, mantenedores, dirigentes ou membros de sua Diretoria, qualquer tipo de salário, pró-labore ou participações de qualquer natureza, sob nenhuma forma ou pretexto, e aplica integralmente seus recursos financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas atividades assistenciais e humanitárias no Distrito Federal.

Parágrafo único – As subvenções e doações recebidas serão aplicadas prioritariamente nas finalidades a que estiverem vinculadas.

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º – A Associação é constituída de pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, profissão, credo religioso ou convicção política, denominadas de associados ou de voluntários.



Pet Amigo

Art. 5º – A admissão e o afastamento do associado são livres e espontâneas, mediante requerimento encaminhado à Diretoria Executiva para análise e deliberação.

Art. 6º – Os voluntários da Associação Pet Amigo são classificados em duas categorias:

I – Associado: presta assistência às pessoas atendidas pela Associação, obrigando-se por isso, a integrar grupo de trabalho, acatar as designações em comum acordo com a Diretoria, e a obedecer escala de horários, com assiduidade e postura adequadas às funções que desempenha.

II – Colaborador: associado, pessoa física ou jurídica, que colabora com a Associação Pet Amigo em caráter eventual ou permanente, contribuindo com doações de caráter financeiro, atividades profissionais não remuneradas ou doação de materiais necessários ao custeio das atividades assistenciais, sem direito a voto nas Assembleias e reuniões administrativas.

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 7º – O associado, em pleno exercício das atividades, tem o direito de:

I – participar das assembleias, reuniões, cursos e encontros de trabalho com vistas ao aprimoramento de suas funções;

II – votar e ser votado nas eleições para a composição dos Órgãos da Administração da Associação Pet Amigo, desde que associado, no mínimo, há 90 (noventa) dias antes da realização dos pleitos.

Art. 8º – É dever do associado:

I – participar das atividades, dos programas e eventos desenvolvidos pela Associação Pet Amigo;

II – comparecer às assembleias, reuniões e aos cursos promovidos pela Associação Pet Amigo;

III – cumprir este Estatuto e as Orientações Internas da Associação, as deliberações das assembleias e da Diretoria Executiva, atender às rotinas de trabalho que lhe forem recomendadas pela coordenação do grupo que fizer parte, e observar os regulamentos concernentes à disciplina imposta pelas instituições visitadas.

Art. 9º – Ao voluntário associado, que participa das visitas às instituições, é exigido o uso de uniforme e de crachá de identificação, expedido pela Secretaria da Associação.

DAS PENALIDADES

Art. 10 – O descumprimento dos deveres, seja por qualquer associado, ocupante de cargo em Órgão da Administração ou de algum Grupo de Trabalho, ou não, dependendo da gravidade, implica em aplicação das penalidades de advertência, suspensão, destituição do cargo e/ou exclusão da Associação, sem prejuízo de ações legais cabíveis.



Pet Amigo

§1º - A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

§2º - A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título por parte da Associação.

§3º - A exclusão do associado lhe obriga a devolver, de imediato, à Secretaria da Associação, o crachá de identificação de voluntário.

Art. 11 – A Diretoria Executiva comunicará ao associado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso queira, ofereça defesa quanto ao descumprimento de seus deveres.

§1º - Diante da defesa apresentada, a Diretoria Executiva decidirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por escrito e com fundamentação, sua decisão e comunicará, também por escrito, ao associado.

§2º - No prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação da decisão, é cabível pedido de reconsideração pelo associado, que será analisado por Assembleia Geral, a ser convocada para esse fim.

§3º - A Assembleia Geral, após manifestação oral do associado que descumpriu os deveres, poderá ou não manter a decisão proferida pela Diretoria Executiva, não cabendo recurso posterior da decisão tomada pela Assembleia Geral.

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – São órgãos da Administração da Associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Fiscal; e
- III – Diretoria Executiva.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 – A Assembleia Geral, cuja decisão é definitiva, reunir-se-á por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, ou por 1/5 (um quinto) dos associados votantes, por endereço eletrônico da Associação Pet Amigo, com antecedência mínima de quinze dias úteis de sua realização, competindo- lhe:

- I – decidir, em última instância, todas as questões relativas à Associação;
- II – examinar e aprovar, anualmente, o relatório e as contas da Diretoria Executiva;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV – alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto.

Art. 14 – A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto, ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados com direito a voto presentes.



Pet Amigo

§1º – O Plenário deliberará exclusivamente sobre as matérias constantes no email de convocação e decidirá pelo voto da maioria dos presentes.

§2º – Presidirá a Assembleia Geral o Presidente da Diretoria Executiva da Associação Pet Amigo, salvo se estiver em julgamento ato de sua responsabilidade pessoal. Em caso de ausência ou de impossibilidade, a Assembleia será presidida pelo Vice-Presidente, conforme determinada o art. 22, deste Estatuto.

Art. 15 – As votações serão abertas, exceto no caso de eleição em que houver concorrência de chapas, não se admitindo, em quaisquer dos casos, o voto por representação ou procuração.

Art. 16 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, terão mandato de 02 (dois) anos, sendo eleitos pela Assembleia Geral, convocada para essa finalidade.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 – O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, é o órgão encarregado do exame formal da documentação comprovante da Receita e da Despesa da Associação Pet Amigo, competindo-lhe emitir parecer conclusivo sobre a regularidade da gestão financeira da Diretoria Executiva e da escrituração contábil, para orientar a apreciação pela Assembleia Geral das contas mensais e do exercício financeiro encerrado.

§1º – Compete ainda ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre qualquer assunto relacionado com o patrimônio da Associação.

§2º - O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja causa justa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 – A Diretoria Executiva será constituída de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário; e

V – Tesoureiro.



Pet Amigo

Art. 19 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 20 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar as orientações Internas da Associação e o Manual do Voluntário;
- II – designar e nomear, dentre os associados, os coordenadores dos grupos de trabalho para atuarem na forma estabelecida nas Orientações Internas da Associação Pet Amigo;
- III – organizar os relatórios e as prestações de contas do exercício financeiro e submetê-los ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- IV – elaborar, mensalmente, o relatório das atividades assistenciais desenvolvidas pela Associação;
- V – manter permanente intercâmbio com entidades congêneres e representativas;
- VI – zelar pelo fiel cumprimento das normas disciplinares das instituições visitadas e aplicar sanções pelas infrações cometidas em conformidade com este Estatuto e as Orientações Internas da Associação;
- VII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Art. 21 – Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- I – representar, ativa e passivamente, a Associação, em juízo ou fora dele, subscrevendo em conjunto com o Tesoureiro os documentos relativos à movimentação financeira, bem como a abertura, movimentação e encerramento de contas em instituições financeiras;
- II – coordenar os serviços administrativos;
- III – zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto Social, das Orientações Internas da Associação e das normas disciplinares instituídas pelas Instituições visitadas;
- IV – convocar, presidir e coordenar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- V – elaborar, com os demais membros da Diretoria, o relatório de atividades e a prestação de contas.

Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente, pela ordem, suceder o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças e cooperar com ele no desempenho de suas atribuições.

Art. 23 – Ao 1º Secretário compete:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- II – receber e manter em perfeita ordem os documentos administrativos e as correspondências;
- III – manter controle sobre o cumprimento das escalas de trabalho.

Art. 24 – Compete ao 2º Secretário substituir o titular em suas ausências, impedimentos ou licenças, e auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições.

Art. 25 – Ao Tesoureiro compete:



Pet Amigo

I – dirigir os trabalhos de tesouraria e manter atualizada e em perfeita ordem a escrituração dos documentos de receita e despesa;

II – administrar e ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e os bens patrimoniais da Associação;

III - subscrever, com o Presidente ou com o seu Substituto, na forma que preceitua o art. 22, os documentos relativos à situação financeira da Associação, a movimentação das contas bancárias e os atos formais que importem em compromissos da Associação;

IV – elaborar, mensalmente, o balancete da situação financeira da Associação Pet Amigo e, anualmente, o balanço geral do movimento do exercício anterior, e submetê-lo à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e, posteriormente, à Assembleia Geral, garantindo a manutenção de escrituração contábil de receitas e despesas com as formalidades legais, capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 26 - No caso de vacância em qualquer dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, por renúncia, abandono ou destituição, a Diretoria Executiva nomeará, dentre os voluntários associados, substituto para exercer o restante do mandato.

Art. 27 – O comparecimento às reuniões semestral da Diretoria é facultado a todos os associados, para possibilitar a permanente avaliação dos trabalhos desenvolvidos e a elaboração das atividades.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – A Associação Pet Amigo, por nenhum de seus órgãos, debaterá ou expressará qualquer manifestação sobre questões religiosas, ou de interesse político-partidário, ou quaisquer outras alheias à finalidade da Associação.

Art. 29 – A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do Artigo 61 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta Associação.

Art. 30 – O Estatuto Social poderá ser alterado por deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos associados votantes, presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 31 – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 32 – As alterações do presente Estatuto Social, aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos sócios presentes à Assembleia convocada para esse fim, terão vigência imediata e deverão ser devidamente arquivadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica.

Art. 33 – O Presidente da Associação Pet Amigo está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto. O presente Estatuto foi votado e aprovado em Assembleia Geral realizada em 04



Pet Amigo

(quatro) de março de 2017, entrando em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica.

NAYARA BREA MARODIN
Presidente da Associação Pet Amigo

LEILA APARECIDA DE LIMA (advogada)
OAB/DF 38.395